



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

Aos 05 dias do mês de Dezembro, do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE MARUIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.109.350/0001-32, com sede administrativa à Praça Barão de Maruim, s/n, Centro, Maruim/SE, neste ato representado Prefeito Municipal Srº **Jeferson Santos de Santana**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela empresa abaixo qualificadas, denominadas simplesmente de **PRESTADORAS** que assumem o compromisso de Serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas para realização de Serviços Comuns de Engenharia, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), para suprir as necessidades do Município de Maruim.

1.2 – As empresas que registram os preços visando a Prestação de Serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

PRESTADORA 1: R&S SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.593.813/0001-56, sediada Povoado Castanhal, s/n, Siriri/SE, neste ato representado Redival da Silva, RG nº 716.743 SSP/SE e CPF nº 265.846.975-68, residente e domiciliado Povoado Castanhal, s/n, Siriri/SE, Telefone 99658-2527/99953-3602.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD.	VL. UNT	VL. TOTAL
5	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO C/ 02 DEMÃOS DE TINTA MINERAL EM PÓ	SEM MARCA	M ²	43.000,00	8,70	374.100,00
11	REVISÃO EM COBERTURA COM TELHA CERÂMICA TIPO CANAL COMUM, ITABAIANA OU SIMILAR, COM REPOSIÇÃO DE 10% DO MATERIAL	SEM MARCA	M ²	2.600,00	38,90	101.140,00
13	REMOÇÃO E REPOSIÇÃO DE MEIO FIO	SEM MARCA	M	700,00	10,90	7.630,00
14	REMOÇÃO E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO OU PREMOLDADOS DE CONCRETO	SEM MARCA	M ²	5.000,00	28,90	144.500,00
15	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE	SEM MARCA	M ²	3.500,00	53,50	187.250,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

16	LIMPEZA MANUAL DE TERRENO COM VEGETAÇÃO RASTEIRA INCLUIDO ROÇAGEM E QUEIMA.	SEM MARCA	M ²	10.000,00	2,95	29.500,00
21	TUBO PVC SOLDAVEL DN 20 MM INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA INSTALADO	SEM MARCA	M	150,00	12,90	1.935,00
22	TUBO PVC SOLDAVEL DN 25 MM INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FORNECIMENTO E INTALAÇÃO	SEM MARCA	M	100,00	15,58	1.558,00
23	TUBO PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA DN 300 MM INSTALADA	SEM MARCA	M	300,00	184,00	55.200,00
30	FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO CAL D= 0,60 m	SEM MARCA	M	150,00	87,80	13.170,00
31	FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO CAL D= 0,80 m	SEM MARCA	M	100,00	146,00	14.600,00
32	FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO CAL D= 1,00 m	SEM MARCA	M	100,00	210,00	21.000,00

PRESTADORA 2: JKD-SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.788.654/0001-15, sediada Rua Vereador Atico Soares Dantas, 127, Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, neste ato representado Thiago Oliveira Santos, RG nº 3411043-7 SSP/SE e CPF nº 031.642.425-06, residente e domiciliado Rua Vereador Atico Soares Dantas, 127, Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, Telefone 79 99671-0401.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
2	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO 02 DEMÃOS DE TINTA PVA LATEX PARA EXTERIORES	SEM MARCA	M ²	600,00	9,90	5.940,00
3	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO SOBRE SUPERFICIES METALICAS	SEM MARCA	M ²	600,00	13,40	8.040,00
4	PINTURA DE MEIO FIO (CAIÇÃO)	SEM MARCA	M	10.000,00	2,89	28.900,00
6	REBOCO OU EMBOÇO EXTERNO DE PAREDE COM ARGAMASSA TRAÇO T5-1:2:8	SEM MARCA	M ²	900,00	26,90	24.210,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

7	REBOCO OU EMBOÇO INTERNO DE PAREDE COM ARGAMASSA TRAÇO T6-1:2:10	SEM MARCA	M ²	1.000,00	22,40	22.400,00
8	PISO EM CONCRETO SIMPLES DESEMPOLADO FCK=21 MPa e=8 CM	SEM MARCA	M ²	700,00	33,90	23.730,00
9	ALVENARIA PEDRA CALCARIA ARGAMASSA C/CIMENTO E AREIA T-4 (1:5) - 1 SACO CIMENTO 50KG / 5 PADIOLAS AREIA DIM. 0,35ZO, 45	SEM MARCA	M ²	250,00	348,25	87.062,50
10	ALVENARIA BLOCO CERÂMICA VEDAÇÃO, 9X19X24 CM	SEM MARCA	M ²	500,00	29,20	14.600,00
12	REVISÃO EM COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6 MM	SEM MARCA	M ²	600,00	15,10	9.060,00
18	FORRO PVC EM RÉGUAS DE 10 OU 20 CM, APLICADO, INCLUSIVE ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO (PERFIS EM PVC) MARCA ARAFORROS OU SIMILA	SEM MARCA	M ²	500,00	28,80	14.400,00
24	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100MM FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO	SEM MARCA	M	100,00	36,00	3.600,00

PRESTADORA 3: VILLARD EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 33.915.389/0001-54, sediada Rua A, 77, Conjunto João Alves Filho, Centro, Aquidabã/SE, neste ato representado Everton Matos de Sá, RG nº 3.201.108-3 SSP/SE e CPF nº 056.917.405-80, residente e domiciliado Rod. Gov. Valadares, nº 58, Centro, Aquidabã/SE Telefone 79 99834-2025 ou 98171-8732.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VL. UNT	VL. TOTAL
1	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO 02 DEMÃOS DE TINTA PVA LATEX PARA INTERIORES .	SEM MARCA	M ²	800,00	9,70	7.760,00
17	PODA DE ARVORES, EXCETO REMOÇÃO DE ENTULHO	SEM MARCA	UND	450,00	58,00	26.100,00
19	PORTA EM MADEIRA DE LEI ALMOFADA 0,80 X 2,10 METROS	SEM MARCA	UND	20,00	531,00	10.620,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

20	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA VIROLA LISA SEMI OCA 060X2,10	SEM MARCA	UND	20,00	170,00	3.400,00
25	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRI	SEM MARCA	UND	20,00	15,90	318,00
26	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIB	SEM MARCA	UND	20,00	26,00	520,00
27	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIB	SEM MARCA	UND	10,00	37,90	379,00
28	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIB	SEM MARCA	UND	10,00	69,00	690,00
29	FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO CAL D= 0,40 m	SEM MARCA	M	250,00	50,00	12.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Prestadores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **PRESTADORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **PRESTADORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **PRESTADORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **PRESTADORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

2.2.3.1 – Liberar a **PRESTADORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da realização de contrato, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **PRESTADORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada serviços comprovadamente atestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **PRESTADORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **PRESTADORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **PRESTADORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente realizados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente realizados.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

6.1 – O Município de Maruim será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Prestadoras e serão formalizados através de Contrato (Anexo VI do Edital).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4.O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.5.Os serviços comuns de engenharia, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada com esta Prefeitura, num prazo máximo definido em contrato.

6.6. O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

6.7. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **PRESTADORA** que:

7.1.1 – Negar-se a assinar o Contrato, quando convocado no prazo de 05(cinco) dias.

7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

7.1.4 – Apresentar documentação falsa.

7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

7.1.7 – Não mantiver a proposta.

7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

7.1.9 – Fizer declaração falsa.

7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **PRESTADORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do serviço:

7.2.1 – Advertência.

7.2.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado do serviço;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.3 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.4 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Maruim para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de contrato prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nos respectivos Contratos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – Mediante celebração de Contrato (Anexo VI) deste Edital.

9.2 – O(s) Contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser celebrados dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A **PRESTADORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da **PRESTADORA** quando:

11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **PRESTADORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2 – A **PRESTADORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.1.2.4 – A **PRESTADORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.1.5 – A **PRESTADORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **PRESTADORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação das **PRESTADORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

12.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

12.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

12.3 – Competências da PRESTADORA:

12.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1- A inadimplência da **PRESTADORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **PRESTADORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 – manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor Leônidas Carvalho Neto, CPF nº 826.444.465-20, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para acompanhar e fiscalizar execução do serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

13.5 - Não obstante a **PRESTADORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratamos §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Maruim/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maruim (SE), 05 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Jeferson Santos de Santana
ÓRGÃO GERENCIADOR

R&S SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME
Redival da Silva
PRESTADORA

JKD-SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EIRELI-ME
Thiago Oliveira Santos
PRESTADORA

VILLARD EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
Everton Matos de Sá
PRESTADORA

Testemunhas:

Olivaldes Alves dos Anjos
Valfron M de Moraes